TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - https://www.tre-ma.jus.br

PROCESSO	:	0006718-73.2024.6.27.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA E GERENCIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, AQUISIÇÕES E CONTRATOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO	:	Inexigibilidade de licitação

Decisão nº 8948 / 2024 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de demanda da Seção de Capacitação – SECAP, por meio da qual solicita autorização para contratação do curso de "GESTÃO IMOBILIÁRIA COM ÊNFASE NO SPUNET - ATUALIZADO PELA NOVA PORTARIA SPU/ME 10.571 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022", com carga horária de 20h/aulas, a ser realizado pela empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, na modalidade Online (100% ao vivo), que será ministrado pelo Sr. Paulo Rosso, na forma relatada na Informação nº 11008 - TRE-MA/PR/DG/SGP/CODES/SECAP (doc. n° 2217685).

É um serviço prestado de natureza predominantemente intelectual com notória especialização, encontrando amparo legal no art.74, III da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
>
> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**
>
> **§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Instada a se manifestar a SEPEO informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custear a presente despesa com a contratação de **curso de capacitação**, cujo valor é de R$ 9.000,00. (docs. 2221435 e 2221437)

É o relatório. **Decido.**

Verifica-se que foram atendidos os requisitos regentes sobre a matéria, restando comprovado a inviabilidade de competição tratada nos documentos apresentados pelo Setor Demandante (docs. 2217521, 2217573, 2217523, 2217518, 2216672, 2221437 e 2216638).

Assim, constata-se não haver óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do art. 72 e art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, c/c a Portaria nº 205/2023.

Ante o exposto, considerando a disponibilidade orçamentária e a sugestão do Diretor Geral, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos. 23, § 4º, 72, *caput* e incisos I a VII (pendente apenas o inciso VIII, autorização da autoridade competente, a ser dada oportunamente) e 74, *caput*, inciso III, "f", § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/21, bem como nos artigos. 9, 10 e 12, 13, § 5º e 16, *caput* e § 1º e 32 da Portaria TRE/MA nº 205/23, em conformidade com o Parecer nº 1762/2024 de lavra da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral (doc. nº 2225801), no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA**,** envolvendo treinamento e aperfeiçoamento de 6 (seis) servidores do TRE/MA, por meio da realização do curso **"GESTÃO IMOBILIÁRIA COM ÊNFASE NO SPUNET - ATUALIZADO PELA NOVA PORTARIA SPU/ME 10.571 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022"**, a ser prestado nos períodos de 12 a 16 de agosto de 2024, com carga horária de 20h/aulas, na modalidade Online (100% ao vivo).

Comunique-se.

Expeça-se a Nota de Empenho.

Publique-se.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

São Luís (MA), *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 05/08/2024, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2233134** e o código CRC **05B7F6C8**.

0006718-73.2024.6.27.8000	2233134v23